



MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**EDITAL Nº 01/2013**

O Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - CEG/FDID torna público para conhecimento de todos os interessados que estará recebendo inscrições para seleção de Projetos, nos termos e exigências aqui enumeradas:

**DO OBJETO**

Art. 1º. A seleção de Projetos para a utilização dos recursos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará - FDID, que tenham como finalidade:

I - ressarcir a coletividade por danos causados ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, cultural, turístico, paisagístico, infração à ordem econômica e outros direitos e interesses difusos e coletivos, no território do Estado do Ceará;

II - dar suporte financeiro à execução da Política de Defesa e Proteção aos Direitos Difusos no Estado do Ceará, para que sejam asseguradas as condições de desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida da população, proporcionando o bem estar social;

III - realizar eventos educativos e científicos e a edição de material informativo, especialmente relacionado com a natureza da infração ou ao dano causado, conforme previsto no primeiro item;

IV - promover o reaparelhamento e a modernização do Ministério Público e dos órgãos estaduais de execução e de apoio a quem incumbe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

V - promover a participação e fortalecer o sistema de controle social das Políticas Públicas de Proteção e Defesa dos Direitos e Interesses Difusos, possibilitando o acompanhamento, pela sociedade organizada ou não, das metas definidas e do desempenho das estratégias implementadas.

**DO ENCAMINHAMENTO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS.**

Art. 2º. Os projetos, deverão ser apresentados por meio de formulários (Anexos I e II), contidos no Manual Básico para



MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Apresentação de Projetos - Resolução n° 10, de 18/05/2005, e devem obedecer aos requisitos formais estabelecidos nestes instrumentos, disponibilizados no sítio eletrônico [www.mp.ce.gov.br/fdid](http://www.mp.ce.gov.br/fdid), hiperlink Projetos da Procuradoria Geral de Justiça.

§ 1º- Devem ser entregues no Setor de Protocolo da Procuradoria Geral de Justiça, no horário de 08h às 17 h, ou encaminhados por meio dos serviços de postagem de correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na modalidade SEDEX, com aviso de recebimento (AR), em correspondência registrada, ou ainda enviados por meio eletrônico no sítio [www.mp.ce.gov.br/fdid](http://www.mp.ce.gov.br/fdid) em campo próprio de acordo com anotações constantes no próprio sítio, no período de **1º de março a 30 de abril de 2013**, através de ofício dirigido ao Presidente do CEG/FDID no seguinte endereço: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS, Rua Assunção n° 1.100 - José Bonifácio - Ed. SEDE, CEP 6005011 - Fortaleza-Ceará.

§ 2º- Os projetos apresentados por meio eletrônico continuam com os requisitos obrigatórios de assinatura e autenticação, cujos originais deverão ser devidamente escaneados e anexados ao pedido, mantendo-os sob guarda da entidade para posterior verificação, caso necessário.

§ 3º- Os proponentes que apresentarem Projetos fora do prazo e que não estejam com os campos corretamente preenchidos, serão desclassificados.

#### **DO LIMITE E DO CRITÉRIO**

Art. 3º. O Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará - FDID poderá apoiar projetos que se adéquem às condições dispostas no art. 2º, incisos I a V, da Lei Complementar, N° 46, de 15 de julho de 2004 e art. 3º e parágrafos do Decreto n° 27.526, de 11 de agosto de 2004, dentro de suas disponibilidades orçamentárias, a serem executados, preferencialmente, no exercício financeiro de 2013.

#### **DAS ÁREAS DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

Art. 4º. Serão apoiados com recursos financeiros do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos os Projetos que forem selecionados e que se destinem às seguintes linhas temáticas, a juízo da conveniência e oportunidade do Conselho Gestor do FDID:



MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- I - criança, adolescente e idoso;
- II - proteção ao patrimônio artístico, histórico, estético, cultural, turístico e paisagístico;
- III - meio ambiente, educação ambiental, proteção e recuperação dos recursos hídricos, proteção e recuperação das áreas de preservação permanente e outras áreas protegidas;
- IV - fortalecimento aos conselhos municipais (meio ambiente, cultura, criança e adolescente, saúde, idoso e outros);
- V - proteção ao consumidor, incluindo educação para o consumo;
- VI - reaparelhamento e modernização do Ministério Público e dos órgãos estaduais de execução e de apoio a quem incumbe à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e
- VII - qualquer outro tema que se enquadre nas finalidades do art. 1º deste Edital.

**DAS INSCRIÇÕES**

Art. 5º. Poderão apresentar projetos para receber apoio do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - FDID:

- I - instituições governamentais da administração direta ou indireta, nas diferentes esferas de governo, federal, estadual e municipal;
- II - entidades civis e/ou organizações não governamentais, brasileiras sem fins lucrativos, constituídas há mais de 1 (um) ano, que tenham em seus estatutos objetivos relacionados à atuação no campo do meio ambiente, do consumidor, de bens e direito de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e por infração à ordem econômica, a livre concorrência e outros direitos e interesses difusos e coletivos, no território do Estado do Ceará;
- III - o cidadão, em favorecimento de uma entidade governamental ou não-governamental, que se inclua nos itens anteriores.

§ 1º. Os projetos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos autenticados:

1. ENTIDADES CIVIS:

- I - ata de fundação, ata de eleição e posse da atual diretoria, estatuto original e alterações posteriores;
- II - composição da diretoria, com indicação das atividades profissionais;
- III - comprovante de existência legal há mais de um ano com atuação no Estado do Ceará;



MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

IV - balanço dos últimos dois anos (exceto quando a entidade não tiver esse tempo de funcionamento), inclusive com indicação da origem dos recursos;

V - ata das reuniões de diretoria e assembleias, ordinárias e extraordinárias, nos últimos dois anos;

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/90;

VII - comprovante de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, referente aos três meses anteriores, ou Certidão Negativa de Débitos - CND atualizada, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos negociados.

VIII - cópia autêntica do CNPJ do órgão, cópia autenticada da CI e CPF do seu representante legal;

IX - certidão de regularidade conjunta da Secretaria da Receita Federal - SRF e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGNF fornecida pela Secretaria da Receita Federal;

X - certidão de regularidade fornecida pelos correspondentes órgãos fazendários estaduais e municipais;

XI - comprovação de não estar inscrito há mais de 30 (trinta) dias no Cadastro de Inadimplentes Estadual - CADINE;

XII - declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta;

2. ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

I - ato de nomeação do representante legal.

II - apresentar os documentos contidos nos subitens VI a XII do Item acima.

3. CIDADÃOS:

I - cópia autenticada da Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - comprovante de residência no último ano;

III - certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais;

IV - indicar a instituição beneficiada, encaminhando a documentação especificada nos itens 1 e 2 deste parágrafo, conforme a natureza da instituição, entidade civil ou governamental.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

§ 2º. Até o dia **15 do mês de maio**, a Secretaria Executiva do CEG/FDID fará publicar na internet a relação dos projetos apresentados.

**DA DELIBERAÇÃO DOS PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO**

Art. 6º. Os autos dos projetos apresentados serão remetidos à Secretaria Executiva para elaboração de Nota Técnica.

Art. 7º. O Conselheiro-Relator e a Secretaria Executiva do CEG/FDID poderão intimar o Proponente a apresentar documentos e informações, ou retificar o projeto segundo as normas, caso se faça necessária à instrução processual.

Parágrafo único. O não atendimento às exigências do Conselheiro-Relator e da Secretaria Executiva nos prazos assinalados no instrumento de intimação implicará o arquivamento do projeto, por decisão do Conselho.

Art. 8º. Após análise documental das propostas pela Secretaria Executiva do CEG/FDID, os projetos serão distribuídos aos Conselheiros, na forma do Art. 17, VI do Regimento Interno do Conselho, para que os analisem, relatem e proponham voto ao Plenário.

§ 1º - O Conselheiro-Relator ao receber o processo de habilitação da instituição ou entidade para seleção prevista no edital de que fala o Art. 1º da Resolução nº 24/2008, deverá examinar, *ab initio*, a documentação anexada e constatada a falta de algum documento deverá expedir notificação ao habilitando para no prazo de 10 (dez) dias fazer a respectiva juntada, sob pena de indeferimento liminar.

§ 2º - Caberá recurso desta decisão para o colegiado do CEG/FDID no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º - Em caso de outras omissões ou incorreções poderá ainda o Conselheiro-Relator, no prazo do § 2º, determinar ao proponente diligenciar o saneamento necessário.

Art. 9º. O Conselho deliberará sobre a aprovação ou não dos projetos, estabelecendo a ordem de prioridade definida para financiamento dos mesmos.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 10°. O Plenário ou o Conselheiro-Relator poderá requisitar diligências à Secretaria-Executiva do CEG/FDID, como também convocar o Proponente para prestar esclarecimentos pessoalmente.

Art.11. Em reunião a ser realizada no **mês de julho**, o Conselho Estadual Gestor votará os projetos de acordo com a prioridade definida no art. 4° deste Edital, para aplicação dos recursos públicos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos e as disponibilidades orçamentárias.

Art. 12. Cada Conselheiro analisará e relatará o projeto que lhe foi distribuído por rodízio, segundo a ordem dos integrantes do Conselho, nos termos da Lei nº 46/04.

Art. 13. Cada Conselheiro votará nos projetos apresentados, classificando-os por ordem decrescente de votação.

Art. 14. Havendo empate nas deliberações do CEG/FDID, caberá ao Presidente o voto de desempate, nos termos do parágrafo único do Art. 13 do Regimento Interno do CEG/FDID.

Art. 15. Até o dia **15 do mês de agosto**, a Secretaria Executiva fará publicar no endereço eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, na *internet*, seguindo-se da publicação no Diário da Justiça, a relação dos projetos aprovados pelo Conselho.

Art. 16. Após a aprovação do projeto o proponente deverá encaminhar à Secretaria Executiva do CEG/FDID comprovante de abertura de conta bancária específica para celebração do Convênio, para o qual serão transferidos os recursos, contendo o código e nome do estabelecimento bancário, nome, endereço da agência e número da conta (no caso de convênio).

Art. 17. Os projetos desclassificados e/ou não aprovados ficarão à disposição dos proponentes no prazo de sessenta dias, sendo descaracterizados e reciclados na hipótese de os interessados não recebê-los de volta.

**DA CELEBRAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DOS TERMOS.**

Art. 18. Após a publicação no Diário da Justiça a que se referiu o artigo 15, a Secretaria Executiva do CEG/FDID tomará



MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

as providências necessárias para a celebração dos convênios ou Termos de Descentralização de Crédito Orçamentário, na medida da disponibilidade orçamentária.

Art. 19. A execução dos projetos será acompanhada pela Secretaria-Executiva que poderá a pedido do Conselho ou *ex ofício*, intimar o proponente, a qualquer tempo, para prestar esclarecimentos, informações ou franquear seu estabelecimento para realização de inspeção *in loco*.

Art. 20. O tempo e modo das prestações de contas serão definidos no instrumento legal à ser pactuado e de acordo com a legislação em vigor.

Art. 21. Ao final da execução do projeto, a Secretaria-Executiva do CEG/FDID e a Secretaria de Finanças da PGJ, no que couber, emitirão nota técnica a respeito das prestações de contas e do cumprimento das obrigações previstas no instrumento legal, que será submetida ao Conselho Gestor do FDID.

§1º. No caso de aprovação, os autos serão arquivados;

§2º. No caso de rejeição, a Secretaria-Executiva tomará as exigências cabíveis, na forma da Lei, realizando os trâmites necessários para regularização das pendências e/ou tomada de contas especial.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. Toda informação sobre a aprovação dos projetos será prestada por intermédio do endereço eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça - [www.pgj.ce.gov.br](http://www.pgj.ce.gov.br) e do Diário da Justiça do Estado.

Fortaleza, 14 de janeiro de 2013.

**GERMANO VIEIRA DA SILVA**  
**Vice-Presidente do Conselho**